



**UNIFEBE**

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE**

**Conselho Universitário – CONSUNI**

## **RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 58/2022**

**Aprova o Regulamento do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE.**

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

**Art. 1.º** Aprovar o Regulamento do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

**Art. 2.º** Fica revogada a Resolução CONSUNI n.º 36/18, de 11/7/2018.

**Art. 3.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 14 de setembro de 2022.

Prof.<sup>a</sup> ROSEMARI GLATZ  
Presidente

## **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – NIT DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE – UNIFEBE**

**Aprovado pela Resolução CONSUNI n.º 58/2022, de 14/9/2022.**

### **CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** Fica instituído por meio deste Regulamento, o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE.

**Art. 2.º** O presente Regulamento está em consonância com a missão da UNIFEBE, que é atuar no Ensino Superior desenvolvendo seres humanos comprometidos com a qualidade de vida.

**Parágrafo único.** A inovação na UNIFEBE tem compromisso com a formação, realização de pesquisas básicas, aplicadas e desenvolvimento experimental, além da construção de novos conhecimentos com enfoque em atender demandas, temáticas e interesses locais, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico de Brusque e região, nas áreas de conhecimento e atuação da UNIFEBE.

**Art. 3.º** As atividades e ações do NIT da UNIFEBE são vinculadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – Proppex.

§ 1.º O NIT da UNIFEBE será responsável pela gestão dos Agentes de Inovação Institucionais.

§ 2.º Para a execução das atividades e ações do NIT, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – Proppex contará com o auxílio de um Coordenador de Inovação e do Comitê da Política de Inovação da UNIFEBE.

### **CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS**

**Art. 4.º** A Política Institucional do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT da UNIFEBE é amparada na legislação vigente, em especial, nos seguintes diplomas legais:

I - a Lei Federal n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

- II - a Lei Federal n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- III - a Lei Estadual n.º 14.328, de 15 de janeiro de 2008, que dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo no Estado de Santa Catarina e adota outras providências;
- IV - a Lei Federal n.º 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;
- V - a Lei Federal n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no país, e dá outras providências;
- VI - o Decreto n.º 9283, de 7 de fevereiro de 2018, que estabelece as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;
- VII - a Lei Complementar de Brusque n.º 344, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre sistemas, mecanismos e incentivos à atividade tecnológica e inovativa para o desenvolvimento sustentável do Município de Brusque.

### **CAPÍTULO III DA POLÍTICA E OBJETIVOS DO NIT**

**Art. 5.º** A Política do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT está em consonância com a Política de Inovação da UNIFEBE e compreende:

- I - a implantação ou aprimoramento de mecanismos para promover a cultura da criatividade, sistematização de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação entre docentes pesquisadores e acadêmicos a partir da criação de ambientes e comunidades capazes de aproximar elementos da inovação;
- II - a promoção e o acompanhamento de interações, convênios ou alianças estratégicas entre a UNIFEBE com empresas ou outros agentes e instituições;
- III - o desenvolvimento de estudos e estratégias para a transferência de tecnologias e inovações geradas pela UNIFEBE;
- IV - a gestão de acordos de transferência de tecnologia oriundos da UNIFEBE, inclusive questões contratuais e econômicas;
- V - a avaliação à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- VI - o acompanhamento do processo dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;
- VII - o incentivo à captação de recursos externos para financiamentos de projetos de pesquisa que se fundamentem em inovação tecnológica.

**Art. 6.º** São objetivos do NIT:

- I - promover engajamento dos docentes e acadêmicos em pesquisas básicas e

aplicadas, desenvolvimento experimental, construção de novos conhecimentos, e produção científica voltada à inovação;

II - contribuir para a formação em inovação para atuação nas diferentes áreas de conhecimento ofertadas pela UNIFEBE e demandas de Brusque e região;

III - estimular interações entre diferentes agentes e instituições a partir da construção de um ambiente de confiança de forma a potencializar a geração de inovações;

IV - fornecer aporte e infraestrutura para pesquisa e desenvolvimento de empresas, geração de oferta de tecnologia, transferência tecnológica e, geração de propriedades intelectuais;

V - apoiar e fomentar a interlocução entre pesquisadores e empresários.

#### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 7.º** São competências do NIT, as mencionadas no § 1.º do artigo 16 da Lei Federal n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Federal n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016, a saber:

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;

III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;

VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da UNIFEBE;

VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela UNIFEBE;

IX - promover e acompanhar o relacionamento da UNIFEBE com empresas, em especial para as atividades previstas nos artigos 6.º ao 9.º deste Regulamento;

X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da UNIFEBE.

#### **CAPÍTULO V DO COORDENADOR DE INOVAÇÃO**

**Art. 8.º** Compete ao Coordenador de Inovação:

I - assessorar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – Propex, nos assuntos relacionados à inovação;

- II - propor, elaborar e coordenar ações voltadas à promoção da inovação no campus da UNIFEBE;
- III - incentivar e participar de redes de inovação em diferentes níveis de agregação, local, estadual, nacional, global, bem como articular cooperações entre diferentes agentes e instituições com a UNIFEBE;
- IV - apoiar e fortalecer as ações do NIT e da Incubadora da UNIFEBE;
- V - estimular ações institucionais de capacitação de recursos humanos em gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;
- VI - avaliar periodicamente os resultados das ações de fomento à inovação aplicadas pela UNIFEBE;
- VII - contribuir com a gestão dos Agentes de Inovação Institucionais.

## **CAPÍTULO VI DOS RECURSOS DO NIT**

**Art. 9.º** As fontes de recursos financeiros direcionados ao NIT tem origem em:

- I - recursos externos, de fontes públicas ou privadas, nacionais ou internacionais de acordo com as normas, prazos, procedimentos e condições estabelecidas em editais específicos, convênios ou contratos, respeitadas as disposições deste Regulamento;
- II - recursos próprios, com a aprovação do Conselho Administrativo – CA da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, que observará as possibilidades e limites orçamentários da Instituição.

## **CAPÍTULO VII DOS INSTRUMENTOS E DAS PRÁTICAS**

**Art. 10.** A implementação da Política do NIT dar-se-á, preferencialmente, por meio dos seguintes instrumentos:

- I - dos Agentes de Inovação Institucionais;
- II - a implementação de ações de promoção da inovação no campus por meio de projetos, práticas educacionais, eventos e pesquisas de interesse institucional e da sociedade, que estimulem a produção científica e tecnológica;
- III - a filiação à redes de inovação;
- IV - a avaliação periódica dos resultados decorrentes das ações de fomento à inovação implementada.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 12.** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 14 de setembro de 2022.

Prof.<sup>a</sup> ROSEMARI GLATZ  
Presidente